

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 332, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Designa membros para o Grupo Executivo TJBA Carbono Zero, instituído pelo Decreto Judiciário nº 324, de 25 de abril de 2025.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parágrafo único, art. 3º, do Decreto Judiciário nº 324/2025, que criou o Grupo Executivo TJBA Carbono Zero, responsável pela coordenação geral do projeto e monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Descarbonização,

DECIDE

Art. 1º Designar para, sem prejuízo de suas funções ordinárias, compor o Grupo Executivo TJBA Carbono Zero, instituído pelo Decreto Judiciário nº 324/2025, os seguintes integrantes:

- I - Desembargadora Maria de Fátima Silva Carvalho, Presidente do Núcleo Socioambiental do TJBA;
- II - Larissa Torquato de Oliveira Souza, Secretária de Planejamento e Orçamento;
- III - Fernanda Pinto Dantas Braga, Secretária de Administração;
- IV- Viviane da Anunciação Souza Oliveira, Secretária-Geral da Presidência;
- V- Luis Alberto Teixeira Melo, Secretária de Gestão de Pessoas;
- VI- Ricardo Neri Franco, Secretária de Tecnologia e Modernização;
- VII- Matheus Honorato dos Santos Oliveira, servidor do Núcleo Socioambiental;
- VIII- José Romilson Mascarenhas, servidor do Núcleo Socioambiental;
- IX- Humberto da Costa Brito Júnior, servidor do Núcleo Socioambiental;
- X- Priscila Brito Sobrinho Ávila, servidora da Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- XI- Cristina Cunha, servidora da Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- XII- Frederico Rios Tognin, servidor da Secretaria de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de abril de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 333, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Suspende a contagem de prazos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no período que indica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo administrativo TJ-ADM-2025/31727,

CONSIDERANDO o aumento repentino no volume de intimações via integração MNI do PJe 1º e 2º Grau do TJBA, em decorrência da indisponibilidade do PJe em 17 de abril e dos feriados de 18 a 21 de abril do ano corrente, gerando dificuldades operacionais significativas à Procuradoria-Geral do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o artigo 221 do Código de Processo Civil, o qual estabelece que se suspende o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação; e

CONSIDERANDO que o artigo 224, §1º, do Código de Processo Civil, estabelece que os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica,

DECIDE

Art. 1º Considerar suspensos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a contagem dos prazos processuais, em favor dos entes públicos representados pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir de 24 de abril de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de abril de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente